



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

PROJETO DE LEI N° 67/2021.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – IMÓVEL: **GLEBA B – FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, com a área de 12.097,00m², ou 1,2097 há., situado no perímetro urbano do Município de Novo Itacolomi, com as seguintes divisas e confrontações: Parte de um marco denominado Marco 0 (Coordenadas UTM: 7372538.085 e 448284.307 – SIRGAS 2000), na divisa com a Gleba ‘A’ da Fazenda São Sebastião e com a Quadra 11 do Loteamento Residencial Santo Antonio. Segue no azimute 125°45’47”, confrontando com os lotes da referida quadra, discriminados a seguir: Lote 05 (Matr. 45.546), com 12,13 metros, até marco 1; Lote 04 (Matr. 45.545), com 12,00 metros, até o Marco 2; Lote 03 (Matr. 45.544), com 12,00 metros, até o Marco 3; Lote 02 (Matr. 45.543), com 13,04 metros até o Marco 4; Lote 01 (Matr. 45.542), com 13,12 metros, até o Marco 5, na divisa da Quadra 11 com a Rua Francisco Alves. Segue confrontando com a rua mencionada no azimute 125°42’47” e na distância de 12,02 metros, até o Marco 6, na divisa com a quadra 6. Segue confrontando com o Lote 02 (Matr. 45.503) da mesma quadra, no azimute 125°42’47”, na distância de 17,13 metros, até o Marco 7, na divisa com o Residencial Novo Itacolomi I-II. Segue confrontando com o referido loteamento, através dos seguintes limites: Lote 14 da Quadra 04 (Matr. 30.307), no azimute 269°31’34” e na distância de 22,18 metros, até o Marco 8; com a Rua Francisco Alves, no azimute 269°32’16” e na distância de 14,47 metros, até o Marco 9; com o Lote 15, no azimute 269°32’16” e na distância de 4,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

metros, até o Marco 10; com a Rua Antonio Jardim, no azimute 269°32'16" e na distância de 18,21 metros, até o Marco 11; com Lote 1 da Quadra 3 (Matr. 30.287), no azimute 269°32'16" e na distância 21,02 metros até o Marco 12; com o Lote 6 da Quadra 3 (Matr. 30.292), no azimute 269°51'37" e na distância de 12,18 metros, até o Marco 13; com Lote 07 da Quadra 03 (Matr. 30.293), no azimute 269°51'37" e na distância de 47,77 metros, até o Marco 14; com a Rua Marciano Carlos Monteiro, no azimute 269°42'46" e na distância de 14,36 metros, até o Marco 15, na divisa com o Lote nº 116-A-6/B/1/A (Matr. 41.788). Segue confrontando com lote citado, no azimute 269°47'42" e na distância de 118,64 metros, até o Marco 16, na divisa com o imóvel denominado Gleba A – Fazenda São Sebastião (Matr. 50.068). Segue confrontando com o referido imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°40'34", com 52,06 metros, até o Marco 17; 89°43'50", com 163,23 metros, até o Marco 18; 128°28'10", com 28,18 metros até o Marco 19; 36°14'51", com 24,02 metros até o Marco 0, fechando assim a poligonal.

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 51.153, livro nº 02, ficha nº 1.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$1.086.750,00 (um milhão, oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de Novo Itacolomi responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 08 (oito) dias do mes de junho de 2021.

Moacir Andreolla
Prefeito Municipal